



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor - Coordenação de Jornada de Trabalho e Frequência

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto n.º 47.727, de 2 de outubro de 2019 e na Lei Federal nº 14.151/2021, orienta:

I- Da aplicabilidade da Lei Federal nº 14.151/2021 às servidoras em exercício na Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais:

1. A Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021 previu que, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. Previu, ainda, que a gestante afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

2. Em sede de julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo de nº 1101741, a Corte de Contas Estadual se posicionou pela aplicação analógica da Lei Federal na falta de regulamentação local acerca do tema.

2.1. O julgado considerou que as servidoras efetivas, comissionadas, contratadas em caráter temporário ou que exerçam funções públicas remuneradas na Administração Pública, devem ser afastadas das atividades de trabalho presencial, uma vez comprovada a gravidez.

2.2. O acórdão considerou, ainda, que na eventualidade de a atividade da servidora ser incompatível com a realização de serviços à distância, a Administração Pública deveria arcar com o pagamento das remunerações das gestantes, mesmo sem a efetiva prestação dos serviços.

II- Da operacionalização do afastamento decorrente da aplicação analógica da Lei Federal nº 14.151/2021:

1. Fica a servidora gestante impedida de se apresentar à unidade de exercício durante seu estado gestacional.

- 1.1. A servidora deverá comunicar prontamente seu estado gravídico a sua chefia imediata.
- 1.2. O estado a que se refere o item 1.1 deve ser comprovado mediante exame ou laudo médico assinado pelo médico assistente da servidora.
2. Uma vez comunicada a gravidez da servidora, sua chefia imediata deverá analisar, prioritariamente, a viabilidade de realização de teletrabalho, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, de 16 de março de 2020 e da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, no caso das unidades de áreas finalísticas dos órgãos, autarquias e fundações que prestam serviços relativos à educação;
 - 2.1. Caso seja viável a realização do regime de trabalho a que se refere o item 2, a servidora deve ser imediatamente designada para a realização dessa modalidade de cumprimento de jornada e nela deverá permanecer enquanto perdurar sua gestação ou enquanto estiver vigente Estado de Calamidade Pública no Estado em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
 - 2.2. A unidade gestora de pessoal do órgão ou entidade em que a servidora desempenha suas atividades deverá operacionalizar, no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP e no sistema Ponto Digital, se for o caso, a realização do teletrabalho, nos termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP nº 4/2020 e da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP que trata do retorno presencial de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 170.
3. Nas hipóteses em que a chefia imediata aferir que as atividades desempenhadas pela servidora forem incompatíveis com a realização do teletrabalho, será autorizado seu afastamento, sem prejuízo das remunerações mensais que lhe forem devidas.
 - 3.1. Caso seja inviável a realização do regime de trabalho a que se refere o item 2, a servidora deve ser imediatamente afastada de suas atividades e assim deverá permanecer enquanto perdurar sua gestação, ou enquanto estiver vigente o Estado de Calamidade Pública no Estado em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
 - 3.1.1. No caso de interrupção da gravidez, fica a servidora responsável por comunicar o fato à unidade de recursos humanos para providências cabíveis, sob pena de incorrer em processo administrativo, conforme legislação vigente.
 - 3.2. Uma vez aferida, pela chefia imediata, a impossibilidade de realização do regime de trabalho a que se refere o item 2, esta deve comunicar tal fato à unidade gestora de recursos humanos do órgão ou entidade em que a servidora desempenha suas atividades. A unidade de RH, por sua vez, deverá utilizar o código de afastamento no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, a ser informado posteriormente, para fins de registro do período de afastamento.
 - 3.3. Caso o órgão ou entidade de exercício seja usuário do Sistema Ponto Digital, o afastamento da servidora deve ser precedido por requerimento, realizado no sistema, pela usuária.
 - 3.3.1. O requerimento previsto neste item deverá ser acessado por meio da aba “requerimentos”, na qual a servidora deverá selecionar o afastamento a ser informado posteriormente e inserir o comprovante na forma do item 1.2.
 - 3.3.2. O requerimento precisará ser submetido à análise pela chefia imediata da servidora, que deve avaliar a possibilidade de realização de trabalho remoto, nos termos do item 2.1; e analisado pela unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade da servidora para verificação do que trata o item 1.2. O afastamento será lançado automaticamente em sua folha após findado o fluxo de aprovação.
 - 3.4. Servidoras não usuárias do Sistema Ponto Digital deverão dar ciência sobre seu estado gravídico, na forma do item 1.2, à unidade de Recursos Humanos de sua instituição, que deverá registrar seu afastamento no controle de frequência da gestante.

Ana Cleide de Oliveira Ávila

Subsecretária de Gestão de Pessoas (em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cleide de Oliveira Avila, Subsecretário(a) em Exercício**, em 29/07/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33008136** e o código CRC **87B2132B**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113031/2021-23

SEI nº 33008136